



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.
SANTARÉM – PARÁ



JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2021-SEMINFRA

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, celebrou contrato com a empresa Patrícia Cristina de abreu – EPP – Lucco distribuidora de Peças e Serviços, tendo por objeto a aquisição de Óleos lubrificantes e graxas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Santarém - Pará, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEMINFRA.

Ocorre que após finalização do processo licitatório a empresa citada encaminhou pedido de substituição da marca inicialmente ofertada, por conta da indisponibilidade no mercado. Sendo este um fato imprevisível, o fiscal do contrato por meio do ofício nº 002/2021-SEMINFRA, apreciou a solicitação bem como aceitou a substituição sendo confirmada que a mesma atende as especificações exigidas no edital.

Salienta-se ainda que o Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Portanto, ressalta-se o art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

" art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas , nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual", (grifou-se)

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento para sua devida atualização, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 02 de fevereiro de 2022.


Ana Flávia Lopes Ferreira

Chefe do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios